Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

75777/24

EXERCÍCIO:	2024
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA:	27/06/2024
ASSUNTO:	Licitação - 00007/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS PARA O EVENTO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.
INTERESSADOS:	Divaldo Dantas

PROPOSTA

JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

SÃO PAULO, 19 de junho de 2024

A/C – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA / PB

Conforme solicitação segue orçamento completo com valor e condições para realização de show com a dupla Sertaneja **"JOÃO BOSCO & VINÍCIUS"**.

SHOW - JOÃO BOSCO & VINÍCIUS
DURAÇÃO: Aprox. 1h30min.
DATA: 28 DE JUNHO DE 2024 – SEXTA – FEIRA
CIDADE: ITAPORANGA – PB

VALOR E OBRIGAÇÕES:
CACHÊ: R$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais).
R$ 96.128,00 cachê artístico.
R$ 109.646,00 transporte intermunicipal (ônibus, carreta e aéreo)
R$ 14.118,80 fogos e efeitos especiais
R$ 12.917,20 cenografia
R$ 10.514,00 Back Line
R$ 3.000,00 diárias de alimentação
R$ 4.200,00 translado local
R$ 2.400,00 carregadores
R$ 38.750,00 encargos administrativos e impostos
R$ 18.326,00 prestadores de serviços, suprimentos diversos, pilhas, fitas de sinalização e etc.

NECESSIDADES LOCAIS (Por Conta do Contratante/Não Inclusas no Valor do Show):
PALCO, SOM, LUZ e GERADORES: Conforme nosso Rider Técnico.
HOSPEDAGEM: Hotel para 31 Pessoas conforme Room List em melhor hotel da cidade ou região.
CAMARINS: 02 salas-camarins abastecidos conforme lista enviada e 01 sala exclusivamente para atendimento de fotos e imprensa.
PAGAMENTO DO ECAD

VALIDADE DA PROPOSTA 10 DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO:
50% NA ASSINATURA DO CONTRAO
50% ATÉ UM DIA ANTES DO SHOW

ATENÇÃO: A CONTRATADA está enquadrada no artigo 2º, parágrafo 1º, alínea I, com reflexo e efeitos no artigo 4º e alíneas, ambos da Lei Federal nº 14.148/21 **(PERSE)**, sendo vedada a retenção na fonte de quaisquer tributos federal (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS). O valor da nota fiscal não inclui também retenção relativa a INSS, caso haja a retenção do INSS na fonte, os valores percentuais deverão ser acrescidos ao valor do cachê.

Sem mais,
Atenciosamente,

LUIZ MONTOYA SAMPERI
(016) 99128-1080 / 3632-4555.

Proposta e Anexos - S4 - Producoes Artisticas Ltda. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: C968.6D12.BD74.7AD8.5391.55CC.5499.E667.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Itaporanga, 19 de junho de 2024.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de

3

Análise jurídica da contratação. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: F9AB.FBC1.A36C.CE75.6BFD.76CB.0A97.F6A4.

comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar a conveniência e à oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Convém frisar, incialmente, que este tipo de contratação caracteriza-se, sobretudo, pela **inviabilidade de competição**, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

Análise jurídica da contratação. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: F9AB.FBC1.A36C.CE75.6BFD.76CB.0A97.F6A4.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhado a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a **natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada**. Não é viável a competição porque as caraterísticas do objeto funcionam como causas impeditivas[1].

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela **impossibilidade de seleção de critérios objetivos,** materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

> **"A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor**

Análise jurídica da contratação. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: F9AB.FBC1.A36C.CE75.6BFD.76CB.0A97.F6A4.

> **artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato."**

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

> Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no

---

[1] Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei**

Análise jurídica da contratação. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: F9AB.FBC1.A36C.CE75.6BFD.76CB.0A97.F6A4.

mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III.

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, para apresentação nas festividades de São Pedro neste Município.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, para apresentação nas festividades de São Pedro neste Município.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer. S.M.J

Itaporanga, 13 de Junho de 2024.

ASSESSORA JURÍDICA.
RAMONIZA DA SILVA BEZERRA
OAB/PB 23639.

8.666/1993.

7

Análise jurídica da contratação. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: F9AB.FBC1.A36C.CE75.6BFD.76CB.0A97.F6A4.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

APROVAÇÃO DO ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, estudo técnico preliminar, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; solicitação inicial estudo técnico preliminar, termo de referência do setor demandante; documentação jurídica, fiscal e trabalhista, comprovação do reconhecimento público, proposta comercial; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; aprovação da solicitação inicial e autorização emitida pelo gestor constitucional desta Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato.

Na condição de gestor desta edilidade APROVO o Estudo técnico preliminar e o Termo de referência que baseia o serviço correlacionados e AUTORIZO o Agente de Contratação a realizar a contratação, nos termos da legislação vigente, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

Itaporanga-PB, 19 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Autorização da autoridade competente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: E9BA.83A9.62D6.E6EA.F2B2.701D.A37C.28C2.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O São Pedro de Itaporanga é uma das festividades mais tradicionais e significativas do estado da Paraíba, reconhecido por sua capacidade de fomentar a cultura popular e fortalecer a identidade regional. Esta celebração anual não apenas perpetua as tradições juninas, mas também promove a integração comunitária e estimula a economia local através do aumento do fluxo turístico.

Dada a importância cultural e social deste evento, a contratação de artistas de renome é fundamental para garantir o sucesso da festividade e para maximizar sua atração turística. Artistas populares têm o poder de atrair um número maior de visitantes, o que, consequentemente, impulsiona a economia local por meio do aumento de consumo em hotéis, restaurantes, e comércio em geral.

Ademais, a realização de um evento de grande porte como o São Pedro de Itaporanga serve como uma vitrine cultural, proporcionando uma oportunidade única para artistas locais e regionais apresentarem seus talentos em um palco de grande visibilidade, promovendo assim a cultura local e incentivando a preservação de expressões culturais autênticas.

Portanto, a contratação de artistas, tanto de renome quanto locais, para o São Pedro de Itaporanga é justificada pela sua capacidade de enriquecer a experiência cultural dos participantes, promover o turismo, e contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região. Esta ação está alinhada com o interesse público e cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, que busca a promoção da eficiência e da eficácia na utilização dos recursos públicos, garantindo benefícios para a comunidade e o município.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, o Senhor HÉLIO SIDNEY GUIMARÃE.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e reconhecimento regional. Neste processo, o objetivo é contratar grupos musicais ou artistas que possuam o potencial de atrair um grande público, servindo como a principal atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar artistas regionais em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.
Diante da necessidade e da capacidade financeira sugerimos, para se juntar ao nomes já contratados para o evento, a tração JOÃO BOSCO & VINÍCIUS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

a) Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB nos dias 27/06 e 28/06/2024.
b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

c) Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
e) Razão da escolha do contratado;
f) Justificativa de preço;
g) O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

b) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

JOÃO BOSCO & VINÍCIUS: É uma dupla sertaneja brasileira formada por João Bosco Homem de Carvalho Filho e Vinícius Fernando Karlinke. Além dos talentos musicais, a dupla é conhecida pelas letras românticas e canções cativantes, que combinam a música sertaneja tradicional com influências contemporâneas. O hit "Chora, Me Liga" projetou o conhecimento da dupla em todo país, onde fizeram e fazem muitas apresentações e levam um legado de fãs a assistirem seus shows. Com a carreira repleta de prêmios e reconhecimentos, João Bosco e Vinícius continuam sendo uma das duplas líderes do Brasil, influenciando novas gerações e mantendo uma base de fãs leais e apaixonados. Em suma, a dedicação de João Bosco e Vinícius decorre da sua capacidade de criar música apaixonante e da sua determinação em conquistar a sociedade, resultando numa carreira forte e de grande sucesso no mundo sertanejo.

c) Razão da escolha do contratado;

A escolha da dupla JOÃO BOSCO & VINÍCIUS como mais uma atração artística para o São Pedro de Itaporanga, evento cultural tradicional da maior relevância em nossa cidade, se fundamenta no objetivo de engrandecer o evento, trazendo uma atração nacional de destaque e conhecimento do público, com o intuído de abrilhantar ainda mais nosso evento, trazer grande público, movimentar a economia local e, acima de tudo, trazer satisfação a todos que frequentam o nosso evento.
Optar pela dupla JOÃO BOSCO & VINÍCIUS está alinhado com os objetivos de maximizar o retorno cultural e econômico do evento, respeitando os princípios de eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, garantindo um investimento que beneficia amplamente a comunidade de Itaporanga e a região.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

d) Justificativa de preço

A justificativa para os preço cobrado pelo artistas JOÃO BOSCO & VINÍCIUS para suas apresentações no São Pedro de Itaporanga está ancorada na consistência e transparência dos valores, conforme evidenciado por notas fiscais de serviços prestados anteriormente a outros entes públicos. Esta abordagem assegura que os honorários acordados estão alinhados com as práticas de mercado e refletem um valor justo e competitivo para serviços de natureza similar.

Os preços estipulados para cada artista foram cuidadosamente validados através da comparação com notas fiscais de apresentações anteriores em eventos públicos, garantindo que os valores cobrados estão em linha com o que é habitualmente praticado no setor. Esta metodologia não apenas fortalece a transparência da contratação, mas também cumpre com os princípios de eficiência e economicidade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas.

Além disso, a justificação dos preços através de documentos fiscais anteriores demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal e com a boa gestão dos recursos públicos, elementos cruciais para a administração pública. Esta prática assegura que o município de Itaporanga realize um investimento prudente e justificado, que contribui de maneira efetiva para o sucesso do evento, promovendo cultura e turismo local sem comprometer a sustentabilidade financeira do ente público.

Portanto, a contratação dos artistas para o São Pedro de Itaporanga, com base nos preços previamente justificados e documentados, está plenamente justificada, garantindo transparência e aderência às normativas legais, além de assegurar a qualidade e o impacto cultural desejado pelo evento.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos artistas para a festa de São Pedro, que ocorrerá nos dias 27 e 28/06/2024, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação dos dias, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentado proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no valor total de R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O São Pedro de Itaporanga é um evento que celebra as tradições juninas, oferecendo uma plataforma significativa para a promoção e preservação da cultura regional. A contratação de artistas como JOÃO BOSCO & VINÍCIUS não apenas enriquece a programação com performances de alta qualidade, mas também atrai um público diversificado, desde residentes locais até visitantes de outras regiões. Isso impulsiona o turismo e dinamiza a economia local, com aumento na demanda por hospedagem, alimentação e outros serviços. Além disso, o evento fortalece a coesão comunitária, unindo as pessoas em uma celebração de sua identidade cultural e tradições. O São Pedro de Itaporanga também proporciona uma oportunidade única para artistas locais compartilharem o palco com nomes consagrados, promovendo seus talentos e carreiras. Esse dinamismo cultural e econômico contribui para reforçar a imagem da cidade e da região como um vibrante centro de cultura e turismo, atraindo mais investimentos e melhorando a qualidade de vida dos habitantes locais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de uma grande festa, como a de São Pedro em Itaporanga, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:
Geração de Resíduos: Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.
Uso de Recursos Naturais: O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.
Poluição Sonora: Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.
Para mitigar os impactos ambientais da festa de emancipação política em Itaporanga, devemos adotar as seguintes estratégias:
Gestão de Resíduos: Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Redução do Consumo de Recursos: Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.
Controle de Poluição Sonora: Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.
Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.
Educação Ambiental: Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONA é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL.**

Itaporanga-PB, 13 de Junho de 2024.

Hélio Sidney Guimarães

HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer
Requisitante

Anexos:
Documentos das empresas que representam os artistas.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

SOLICITAÇÃO INICIAL

Ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município,
C/c Comissão Permanente de Licitação

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

O São Pedro de Itaporanga é uma das festividades mais tradicionais e significativas do estado da Paraíba, reconhecido por sua capacidade de fomentar a cultura popular e fortalecer a identidade regional. Esta celebração anual não apenas perpetua as tradições juninas, mas também promove a integração comunitária e estimula a economia local através do aumento do fluxo turístico.

Dada a importância cultural e social deste evento, a contratação de artistas de renome é fundamental para garantir o sucesso da festividade e para maximizar sua atração turística. Artistas populares têm o poder de atrair um número maior de visitantes, o que, consequentemente, impulsiona a economia local por meio do aumento de consumo em hotéis, restaurantes, e comércio em geral.

Ademais, a realização de um evento de grande porte como o São Pedro de Itaporanga serve como uma vitrine cultural, proporcionando uma oportunidade única para artistas locais e regionais apresentarem seus talentos em um palco de grande visibilidade, promovendo assim a cultura local e incentivando a preservação de expressões culturais autênticas.

Portanto, a contratação de artistas, tanto de renome quanto locais, para o São Pedro de Itaporanga é justificada pela sua capacidade de enriquecer a experiência cultural dos participantes, promover o turismo, e contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região. Esta ação está alinhada com o interesse público e cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, que busca a promoção da eficiência e da eficácia na utilização dos recursos públicos, garantindo benefícios para a comunidade e o município.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Comissão Permanente de Licitação analise a documentação da consultoria sugerida e verifique se a mesma atende ao que é exigido na legislação. Em seguida remeta-se à Secretaria da Fazenda para que informe com exatidão a fonte dos recursos.

Segue em anexo o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que baseia os itens correlacionados com as especificações e quantidades requeridas.

Formalização de demanda. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 1FB6.F102.D99A.7B5C.1F57.2945.4DBC.8F11.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Respeitosamente,

Itaporanga-PB, 19 de Junho de 2024.

HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer
Requisitante

Formalização de demanda. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 1FB6.F102.D99A.7B5C.1F57.2945.4DBC.8F11.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O São Pedro de Itaporanga é uma das festividades mais tradicionais e significativas do estado da Paraíba, reconhecido por sua capacidade de fomentar a cultura popular e fortalecer a identidade regional. Esta celebração anual não apenas perpetua as tradições juninas, mas também promove a integração comunitária e estimula a economia local através do aumento do fluxo turístico.

Dada a importância cultural e social deste evento, a contratação de artistas de renome é fundamental para garantir o sucesso da festividade e para maximizar sua atração turística. Artistas populares têm o poder de atrair um número maior de visitantes, o que, consequentemente, impulsiona a economia local por meio do aumento de consumo em hotéis, restaurantes, e comércio em geral.

Ademais, a realização de um evento de grande porte como o São Pedro de Itaporanga serve como uma vitrine cultural, proporcionando uma oportunidade única para artistas locais e regionais apresentarem seus talentos em um palco de grande visibilidade, promovendo assim a cultura local e incentivando a preservação de expressões culturais autênticas.

Portanto, a contratação de artistas, tanto de renome quanto locais, para o São Pedro de Itaporanga é justificada pela sua capacidade de enriquecer a experiência cultural dos participantes, promover o turismo, e contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região. Esta ação está alinhada com o interesse público e cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, que busca a promoção da eficiência e da eficácia na utilização dos recursos públicos, garantindo benefícios para a comunidade e o município.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, o Senhor HÉLIO SIDNEY GUIMARÃE.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e reconhecimento regional. Neste processo, o objetivo é contratar grupos musicais ou artistas que possuam o potencial de atrair um grande público, servindo como a principal atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar artistas regionais em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.
Diante da necessidade e da capacidade financeira sugerimos, para se juntar ao nomes já contratados para o evento, a tração JOÃO BOSCO & VINÍCIUS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

a) Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB nos dias 27/06 e 28/06/2024.
b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

c) Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
e) Razão da escolha do contratado;
f) Justificativa de preço;
g) O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

b) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

JOÃO BOSCO & VINÍCIUS: É uma dupla sertaneja brasileira formada por João Bosco Homem de Carvalho Filho e Vinícius Fernando Karlinke. Além dos talentos musicais, a dupla é conhecida pelas letras românticas e canções cativantes, que combinam a música sertaneja tradicional com influências contemporâneas. O hit "Chora, Me Liga" projetou o conhecimento da dupla em todo país, onde fizeram e fazem muitas apresentações e levam um legado de fãs a assistirem seus shows. Com a carreira repleta de prêmios e reconhecimentos, João Bosco e Vinícius continuam sendo uma das duplas líderes do Brasil, influenciando novas gerações e mantendo uma base de fãs leais e apaixonados. Em suma, a dedicação de João Bosco e Vinícius decorre da sua capacidade de criar música apaixonante e da sua determinação em conquistar a sociedade, resultando numa carreira forte e de grande sucesso no mundo sertanejo.

c) Razão da escolha do contratado;

A escolha da dupla JOÃO BOSCO & VINÍCIUS como mais uma atração artística para o São Pedro de Itaporanga, evento cultural tradicional da maior relevância em nossa cidade, se fundamenta no objetivo de engrandecer o evento, trazendo uma atração nacional de destaque e conhecimento do público, com o intuído de abrilhantar ainda mais nosso evento, trazer grande público, movimentar a economia local e, acima de tudo, trazer satisfação a todos que frequentam o nosso evento.
Optar pela dupla JOÃO BOSCO & VINÍCIUS está alinhado com os objetivos de maximizar o retorno cultural e econômico do evento, respeitando os princípios de eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, garantindo um investimento que beneficia amplamente a comunidade de Itaporanga e a região.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

d) Justificativa de preço

A justificativa para os preço cobrado pelo artistas JOÃO BOSCO & VINÍCIUS para suas apresentações no São Pedro de Itaporanga está ancorada na consistência e transparência dos valores, conforme evidenciado por notas fiscais de serviços prestados anteriormente a outros entes públicos. Esta abordagem assegura que os honorários acordados estão alinhados com as práticas de mercado e refletem um valor justo e competitivo para serviços de natureza similar.

Os preços estipulados para cada artista foram cuidadosamente validados através da comparação com notas fiscais de apresentações anteriores em eventos públicos, garantindo que os valores cobrados estão em linha com o que é habitualmente praticado no setor. Esta metodologia não apenas fortalece a transparência da contratação, mas também cumpre com os princípios de eficiência e economicidade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas.

Além disso, a justificação dos preços através de documentos fiscais anteriores demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal e com a boa gestão dos recursos públicos, elementos cruciais para a administração pública. Esta prática assegura que o município de Itaporanga realize um investimento prudente e justificado, que contribui de maneira efetiva para o sucesso do evento, promovendo cultura e turismo local sem comprometer a sustentabilidade financeira do ente público.

Portanto, a contratação dos artistas para o São Pedro de Itaporanga, com base nos preços previamente justificados e documentados, está plenamente justificada, garantindo transparência e aderência às normativas legais, além de assegurar a qualidade e o impacto cultural desejado pelo evento.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos artistas para a festa de São Pedro, que ocorrerá nos dias 27 e 28/06/2024, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação dos dias, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentado proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no valor total de R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O São Pedro de Itaporanga é um evento que celebra as tradições juninas, oferecendo uma plataforma significativa para a promoção e preservação da cultura regional. A contratação de artistas como JOÃO BOSCO & VINÍCIUS não apenas enriquece a programação com performances de alta qualidade, mas também atrai um público diversificado, desde residentes locais até visitantes de outras regiões. Isso impulsiona o turismo e dinamiza a economia local, com aumento na demanda por hospedagem, alimentação e outros serviços. Além disso, o evento fortalece a coesão comunitária, unindo as pessoas em uma celebração de sua identidade cultural e tradições. O São Pedro de Itaporanga também proporciona uma oportunidade única para artistas locais compartilharem o palco com nomes consagrados, promovendo seus talentos e carreiras. Esse dinamismo cultural e econômico contribui para reforçar a imagem da cidade e da região como um vibrante centro de cultura e turismo, atraindo mais investimentos e melhorando a qualidade de vida dos habitantes locais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de uma grande festa, como a de São Pedro em Itaporanga, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:
Geração de Resíduos: Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.
Uso de Recursos Naturais: O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.
Poluição Sonora: Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.
Para mitigar os impactos ambientais da festa de emancipação política em Itaporanga, devemos adotar as seguintes estratégias:
Gestão de Resíduos: Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Redução do Consumo de Recursos: Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.
Controle de Poluição Sonora: Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.
Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.
Educação Ambiental: Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONA é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL.**

Itaporanga-PB, 13 de Junho de 2024.

HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer
Requisitante

Anexos:
Documentos das empresas que representam os artistas.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 35BC.7FCF.CFD8.02E3.76D3.DF8B.CE2C.1EF7.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. O São Pedro de Itaporanga é uma das festividades mais tradicionais e significativas do estado da Paraíba, reconhecido por sua capacidade de fomentar a cultura popular e fortalecer a identidade regional. Esta celebração anual não apenas perpetua as tradições juninas, mas também promove a integração comunitária e estimula a economia local através do aumento do fluxo turístico.

Dada a importância cultural e social deste evento, a contratação de artistas de renome é fundamental para garantir o sucesso da festividade e para maximizar sua atração turística. Artistas populares têm o poder de atrair um número maior de visitantes, o que, consequentemente, impulsiona a economia local por meio do aumento de consumo em hotéis, restaurantes, e comércio em geral.

Ademais, a realização de um evento de grande porte como o São Pedro de Itaporanga serve como uma vitrine cultural, proporcionando uma oportunidade única para artistas locais e regionais apresentarem seus talentos em um palco de grande visibilidade, promovendo assim a cultura local e incentivando a preservação de expressões culturais autênticas.

Portanto, a contratação de artistas, tanto de renome quanto locais, para o São Pedro de Itaporanga é justificada pela sua capacidade de enriquecer a experiência cultural dos participantes, promover o turismo, e contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região. Esta ação está alinhada com o interesse público e cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, que busca a promoção da eficiência e da eficácia na utilização dos recursos públicos, garantindo benefícios para a comunidade e o município.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA JOÃO BOSCO E VINÍCIUS PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.	SV	01	03

Previsão Orçamentária. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 4872.7348.F4F1.6B55.7C06.E9BE.7256.B71D.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direita por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB nos dias 27 e 28/06/2024.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

Previsão Orçamentária. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 4872.7348.F4F1.6B55.7C06.E9BE.7256.B71D.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Previsão Orçamentária. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 4872.7348.F4F1.6B55.7C06.E9BE.7256.B71D.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

Previsão Orçamentária. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 4872.7348.F4F1.6B55.7C06.E9BE.7256.B71D.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.
Programas:
2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.
Elemento de Despesa:
3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Previsão Orçamentária. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 4872.7348.F4F1.6B55.7C06.E9BE.7256.B71D.

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Previsão Orçamentária. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 4872.7348.F4F1.6B55.7C06.E9BE.7256.B71D.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.2. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

Previsão Orçamentária. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 4872.7348.F4F1.6B55.7C06.E9BE.7256.B71D.

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Previsão Orçamentária. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 4872.7348.F4F1.6B55.7C06.E9BE.7256.B71D.

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Previsão Orçamentária. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 4872.7348.F4F1.6B55.7C06.E9BE.7256.B71D.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga/PB, 19 de Junho de 2024.

Hélio Sidney Guimarães

HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer
Requisitante

Previsão Orçamentária. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 4872.7348.F4F1.6B55.7C06.E9BE.7256.B71D.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2024 às 10:30:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 75777/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00007/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 19/06/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 310.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS PARA O EVENTO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 310.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): S4 - Producoes Artisticas Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.047.906/0001-73
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f9abfbc1a36cce756bfd76cb0a97f6a4
Autorização da autoridade competente	Sim	e9ba83a962d6e6eaf2b2701da37c28c2
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	35bc7fcfcfd802e376d3df8bce2c1ef7
Formalização de demanda	Sim	1fb6f102d99a7b5c1f5729454dbc8f11
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	35bc7fcfcfd802e376d3df8bce2c1ef7
Previsão Orçamentária	Sim	48727348f4f16b557c06e9be7256b71d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - S4 - Producoes Artisticas Ltda	Sim	c9686d12bd747ad8539155cc5499e667

João Pessoa, 27 de Junho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:30. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: A7E4.A329.F508.CA94.A04F.F610.5C16.02F3.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

CONTRATO Nº 118/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E A EMPRESA S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB,** com sede PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA-PB, inscrito no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo prefeito DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVIDIO DE FIGUEIREDO, Nº 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.047.906/0001-73, com sede na AV. ANTÔNIO DIEDERICHSEN, Nº 400 – BAIRRO JARDIM AMÉRICA – RIBEIRÃO PRETO-SP, CEP: 14.020-250, CONTATOS: (16) 3632-4555 / 99128-1080 / 3632-4555 – recepção@jbev.com.br, por seu representante legal o senhor LUIZ MONTOYA SAMPERI, CPF: 654.127.108-91, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2024. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 28 E 30 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL, conforme informações e especificações constantes do processo de INEXIGIBILIDADE N.º 007/2024 e serviços abaixo:**

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	MESES	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA JOÃO BOSCO E VINÍCIUS PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.	SERV.	1	03	R$ 310.000,00

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

35

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/024;
b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.

PROGRAMAS:

- 2080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.39 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).**

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

36

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.
6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - O prazo do contrato oriundo será de 03 (TRÊS) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.
8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.
8.4 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1 - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2 - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO
10.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.
10.2 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.
10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

37

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

(um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1 - Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

38

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

39

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

40

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

41

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

15.4 - Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

15.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

42

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

15.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
15.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
15.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
15.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
16.10 - A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
15.11 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
15.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

43

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.2 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1 - Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2 - Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.10 - Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO
17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.
17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS
18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

45

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga, 20 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS

CPF: 121.668.054-00

CPF: 047.604.854-06

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO

LUIZ MONTOYA SAMPERI:65412710891

Assinado de forma digital por LUIZ MONTOYA SAMPERI:65412710891
Dados: 2024.06.20 13:00:10 -03'00'

S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
LUIZ MONTOYA SAMPERI
CPF: 654.127.108-91
CONTRATADA

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

46

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 0030.1C78.85ED.A247.8738.420F.E184.A370.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 866/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 118/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 **e**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024,** o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES,** Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

Art. 2º Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024,** o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA,** Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 53F2.D6F6.C066.2C3E.E8A8.2A23.4CFC.AD69.

12/07/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.
Itaporanga/PB, 25 DE JUNHO DE 2024.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:2AAC5C9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 248 DE 21 DE JUNHO DE 2024

Declara ponto facultativo no dia 28 de junho de 2024 nas Repartições Públicas Municipais, em virtude das Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 925, de 19 de dezembro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o expediente do dia 28 (sexta-feira) de junho de 2024, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo, em razão das Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde, educação, limpeza urbana e fiscalização de trânsito manterão os serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções dos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 21 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:EB1FB9CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 867/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 125/2024 e 126/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e
CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 125/2024 e 126/2024, o Sr. HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

Art. 2º Designar como FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 125/2024 e 126/2024, o Sr. CAÍQUE LUCAS BARBOSA, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8B142C6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 866/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 118/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e
CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024, o Sr. HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

Art. 2º Designar como FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024, o Sr. CAÍQUE LUCAS BARBOSA, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B623AE3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 861/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 124/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e
CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 53F2.D6F6.C066.2C3E.E8A8.2A23.4CFC.AD69.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024, que objetiva: Contratação de Show Artístico do cantor WALDONYS, que se apresentará em praça pública no dia 22 de Junho de 2024, com duração de 1h:30min, por ocasião das festividades de São João no Município de Cacimba de Dentro/2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: W E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 150.000,00.

Cacimba de Dentro - PB, 17 de Junho de 2024.

VALDINELE GOMES COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:0F1E783A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO IN 00011-2024

OBJETO: Contratação de Show Artístico do cantor WALDONYS, que se apresentará em praça pública no dia 22 de Junho de 2024, com duração de 1h:30min, por ocasião das festividades de São João no Município de Cacimba de Dentro/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2024 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB – 04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA – 13.392.1009.2013/13.392.1009.2015 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00075/2024 - 17.06.24 - W E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 150.000,00.

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:446BC393

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CONCORRENCIA 02 2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Prefeito Francisco Carneiro, S/N - Centro - Caiçara - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para ampliação e reforma do Parque da Lagoa do Município de Caiçara. Abertura da sessão pública: 17:00 horas do dia 04 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 17:01 horas do dia 04 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3370 1200.E-mail: prefeituracaicara@gmail.com.Edital: www.caicara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Caiçara - PB, 19 de Junho de 2024

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:1C22C102

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de estrutura para realização do 26° João Pedro do município de Emas– PB. Nº 00021/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0081/2024 -19.06.24 – ANTONIO AECIO DA SILVA - ME, CNPJ nº 14.177.678/0001-59 - R$ 153.728,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais).

Emas - PB, 19 de junho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:313FD0AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
ERRATA DA SINTESE DO EXTRATO DE CONTRATO referente ao PREGÃO ELETRONICO 10006/2024, OBJETO; Aquisição de Equipamento para Apoio de Produção. Nº/018351/ ANO DA PROPOSTA/2023. Conforme descrição do bem do Termo de Referência...Para o Município de Igaracy PB. (CONVENIO TRANSFEREGOV.BR 941611/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICIPIO DE IGARACY/PB COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS;
Na Edição do Diário Oficial da União - Seção 3, N° 89, que circulou quinta-feira, no dia 09 de maio de 2024, pagina 226; referente EXTRATO DE CONTRATO do PREGAO ELETRONICO Nº 10006/2024, ONDE SE LÊ:
Empresa: RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 15.332.890/0001-06, ITEM 001: R$ 680.000,00. LEIA-SE: Empresa: RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 15.332.890/0001-06, ITEM 001: R$ 640.000,00.

Igaracy PB, 20 de junho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:92C2D406

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

Comprovante de publicidade. Doc. 75777/24, Data: 27/06/2024 10:36, Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: B056.CEB8.19EE.0553.45F0.85BE.033A.8314.
www.diariomunicipal.com.br/ramp/ 21

Fundamento Legal: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 20/09/2024.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 08.047.906/0001-73 (pela contratada), com o valor total de R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 20 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:F38F1E72

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Processo Licitatório nº 051/2023. Contrato nº 099/2023. Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. **Contratada JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI- ME, Data da assinatura:27 de março de 2024. Vigência:** 12 (doze) MESES.

Itaporanga-PB, 27 de março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CE30C101

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO 006/2022

Processo Licitatório nº 096/2022. Contrato nº 0241/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB .**Contratado: COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 15.705.860/0001-06. Data da assinatura:** 19 de Junho, **Vigência:** 06 (seis) MESES.

Itaporanga-PB, 19 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:84318366

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024, que objetiva**:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL; AUTORIZO o correspondente procedimento e RATIFICO o seu objeto as pessoa jurídica S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 08.047.906/0001-73, com o valor total de R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:949E29E4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA- PB, MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE N° 1086448-83. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 21/06/2024, ÀS 14H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 31/07/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 31/07/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 31/07/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

ITAPORANGA/PB, 18 DE JUNHO DE 2024.

HERMES RODRIGUES
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:D1467169

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 007/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA

Processo Licitatório Nº 055/2024 – Concorrência Nº 007/2024. Obras. Tipo menor preço GLOBAL. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem (10 ruas) no município de Juripiranga, vinculado ao Contrato de Repasse Nº 1087487-182023-943710,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor estimado da contratação é o valor de 719.951,24 (setecentos e dezenove mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) Recebimento das propostas inicia-se no dia 21 de junho de 2024 a partir das 10:00hrs. Abertura e julgamento das propostas dia 08 de julho de 2024 até as 09:15hrs, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 08 de julho de 2024 às 09:30 hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras), no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, nº 67, centro, Juripiranga-PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação do Município de Juripiranga-PB.

Comprovante de publicidade. Doc. 75777/24, Data: 27/06/2024 10:36, Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: B056.CEB8.19EE.0553.45F0.85BE.033A.8314.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 866/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 118/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 **e**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024,** o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES,** Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

Art. 2º Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024,** o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA,** Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Designação do gestor do contrato. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 53F2.D6F6.C066.2C3E.E8A8.2A23.4CFC.AD69.

12/07/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.
Itaporanga/PB, 25 DE JUNHO DE 2024.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:2AAC5C9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 248 DE 21 DE JUNHO DE 2024

Declara ponto facultativo no dia 28 de junho de 2024 nas Repartições Públicas Municipais, em virtude das Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 925, de 19 de dezembro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o expediente do dia 28 (sexta-feira) de junho de 2024, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo, em razão das Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde, educação, limpeza urbana e fiscalização de trânsito manterão os serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções dos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 21 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:EB1FB9CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 867/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 125/2024 e 126/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e
CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 125/2024 e 126/2024, o Sr. HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

Art. 2º Designar como FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 125/2024 e 126/2024, o Sr. CAÍQUE LUCAS BARBOSA, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8B142C6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 866/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 118/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e
CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024, o Sr. HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

Art. 2º Designar como FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024, o Sr. CAÍQUE LUCAS BARBOSA, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B623AE3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 861/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 124/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e
CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

Designação do gestor do contrato. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 53F2.D6F6.C066.2C3E.E8A8.2A23.4CFC.AD69.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA. A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

VALOR ESTIMADO: R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).

.

Programas :

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer

2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 19 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento Orçamento e Gestão

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 5E0C.8288.D2CF.5E82.CA77.11F8.B014.6F05.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.047.906/0001-73 **MATRIZ**		**06/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
S4 - PRODUCOES ARTISTICAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ANTONIO DIEDERICHSEN	**400**	**SALA 602 EDIF METROPOLITAN**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.020-250	**JARDIM AMERICA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RECEPCAO@JBEV.COM.BR	**(16) 3632-4555**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2024** às **14:12:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 08.047.906/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:35:06 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2024.
Código de controle da certidão: **1EEB.FBB7.9269.DA9D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 08.047.906/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24060236473-43
Data e hora da emissão	05/06/2024 12:37:17
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

CND

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Divida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Consta Parcelamento.

Empresa: S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 08.047.906/0001-73

Inscrição Municipal: 13774101

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 12:36h do dia 05/06/2024 - Código de controle: 3556008

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.047.906/0001-73
Razão Social: S4 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV ANTONIO DIEDERICHSEN 400 SALA 2 / JARDIM AMERICA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14020-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052703571414287280

Informação obtida em 05/06/2024 18:18:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.047.906/0001-73
Certidão nº: 3777971/2024
Expedição: 16/01/2024, às 12:58:58
Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.047.906/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

18/06/2024 **0076464677**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1879722 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

S4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 08.047.906/0001-73, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de junho de 2024.

PEDIDO Nº: *0076464677*

TJSP SAJ

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

18/06/2024 0076464716

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1879751 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 16/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

S4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 08.047.906/0001-73, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de junho de 2024.

PEDIDO Nº: 0076464716

TJSP

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

Companhia Paulista de Força e Luz
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Prof. Tarcília - Campinas - SP - CEP 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

S4 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
AV ANTONIO DIEDERICHSEN 400 SA 602
JD AMERICA
14020-250 RIBEIRAO PRETO SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 338814565 Série C
Data de Emissão: 18/12/2023
Data de Apresentação: 21/12/2023
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310059690610
Leitura Próximo Mês: 17/01/2024

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
10	RIPBU241-00000199	304993387	711512548	618F.98F9.E707.6CD8.88D0.BD19.9D3F.DD11

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta ao verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

S4 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
AV ANTONIO DIEDERICHSEN, 400 SA 602
JD AMERICA
14020-250 RIBEIRAO PRETO - SP

CNPJ: 08.647.906/0002-54
INSC.EST: 582931709114
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	**711512548**	**INSTALAÇÃO 40903370**	**DEZ/2023**	**15/01/2024**	**259,47**

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 914451957098	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total da Operação R$	Base Cálculo ICMS R$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,88%	COFINS 4,09%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	DEZ23	280,000	kWh	0,47589286	133,53	133,53	18,00	24,04	109,49	0,96	4,48	Verde
0601	Consumo - TE	DEZ23	280,000	kWh	0,40917857	114,57	114,57	18,00	20,62	93,95	0,83	3,84	14 Dias
	Total Distribuidora					248,10							Verde
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												18 Dias
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	DEZ23				11,37							

Total Consolidado												
						259,47	248,10		44,66	203,44	1,79	8,32

HISTÓRICO DE CONSUMO

	kWh	Dias
2023 DEZ	280	32
NOV	241	30
OUT	293	32
SET	201	30
AGO	254	30
JUL	181	32
JUN	136	29
MAI	152	32
ABR	204	30
MAR	204	30
FEV	203	29
JAN	111	28
2022 DEZ	171	32

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,37152000	0,31884000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 18/12/2023	Leitura 16/11/2023	Fator MultipL.	Consumo [kWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
304993387	Ativa	55360	55080	1,00	280		17/01/2024

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

CDE Escassez Hídrica TUSD R$ 1,59 TE R$ 1,29

AVISO IMPORTANTE

Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 338814565 Série C

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
310059690610	259,47	15/01/2024

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

Loja 2134 - EX-R. PRETO P. VARGAS	AV PRESIDENTE VARGAS 1617 - JARDIM IRAJA
PANIFICADORA IRAJA	R THOMAZ NOGUEIRA GAYA 1294 - JD IRAJA
DROGARIA SÃO TIAGO	AV PORTUGAL 314 - VILA SEIXAS

836500000028 594700403084 535921981036 100596906105

Autenticação Mecânica

cpfl paulista

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Luiz Montoya**, CPF **654.127.108-91**, atesto que na data de **16/02/2024** às **12:23:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **LUIZMONTOYA@TERRA.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F3C8619EEB2B3D93ED249FDAE545E19C7690EFF056B661CB9F59211CC19

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b3d39be1-358f-4bff-af05-9bc758da5222

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal: 481

Dados do Prestador de Serviço

S4 - Producoes Artisticas Ltda
S4 Producoes Artisticas
Avenida Antônio Diederichsen,400 602 - 602 - Jardim América
CEP 14020-250 - Fone: (16)9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP
recepcao@jbev.com.br
Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73

Data de Geração da NFS-e: **18/06/2024 11:24:28**
Data de Competência/Emissão: **18/06/2024**
Cód. de Autenticidade: **632E42264**
Responsável pela Retenção: **Tomador**

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			

Local dos Serviços	Município Incidência
Escada - Pernambuco	Escada - Pernambuco

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 11.294.303/0001-80 **IM :**
Razão Social : MUNICÍPIO DE ESCADA
Endereço : AV DR. ANTONIO DE CASTRO **Número :** 680
Complemento : **Bairro :**
CEP : 55500-000 **Cidade/UF :** Escada/ PE
Telefone : **E-mail :** recepcao@jbev.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JOÃO BOSCO E VINÍCIUS, ATRAVÉS DA EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE JUNINA DE ESCADA, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE. CONFORME CONTRATO N°: 168/2024, PROCESSO N°: 036/2024 E INEXIGIBILIDADE N°: 004/2024.

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).
Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS\PASEP e COFINS.
Artigo 1, Paragrafo e da lei N°: 14.592, de 30 De Maio De 2023

S4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 08.047.906/0001-73
BANCO DO BRASIL
AG: 3235-2
C\C: 93305-8

Valor aproximado dos tributos R$: 40.350,00 (13.45%).

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)	5,00	1212		9001902

Vl. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	Sim	R$ 0,00

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vl. ISSQN Retido	Vl. Líquido da Nota Fiscal
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 285.000,00

Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :

Informações Adicionais

.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal: 447

Dados do Prestador de Serviço

S4 - Producoes Artisticas Ltda
S4 Producoes Artisticas
Avenida Antônio Diederichsen,400 602 - 602 - Jardim America
CEP 14020-250 - Fone: (16)9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP
recepcao@jbev.com.br
Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73

Data de Geração da NFS-e: **06/05/2024 13:08:39**
Data de Competência/Emissão: **06/05/2024**
Cod. de Autenticidade: **C7C9B32B5**
Responsavel pela Retencão: **Tomador**

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Numero do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			

Local dos Serviços	Município Incidência
Balsas - Maranhão	Balsas - Maranhão

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 06.441.430/0001-25 **IM :**
Razão Social : MUNICIPIO DE BALSAS
Endereço : Pca Prof Joga Rego **Número :** 121
Complemento : . **Bairro :** Centro
CEP : 65800-000 **Cidade/UF :** Balsas/ MA
Telefone : **E-mail :** recepcao@jbev.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

Apresentação artistica com a dupla João Bosco & Vinicius Dia 12 de Junho de 2024, no Evento FESTA DO VAQUEIRO 2024 no Municipio de Balsas\MA.
Conforme Contrato N°. 431/2024, Inexigibilidade N°: 019/2024 e Processo Administrativo N°: 14178/2024.

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).
Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS\PASEP e COFINS.
Artigo 1, Paragrafo e da lei N°: 14.592, de 30 De Maio De 2023.

S4 Produções Artisticas LTDA
CNPJ: 08.047.906/0001-73
Banco Bradesco
Ag: 0064-7
C\C. 324466-0

Valor aprox. dos Tributos R$ 40.350,00 (13,45%).

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)	**5,00**	1212		9001902

Vl. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Calculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	Sim	R$ 0,00

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vl. ISSQN Retido	Vl. Liquido da Nota Fiscal
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	**R$ 285.000,00**

Construção Civil | **Cód. Obra :** | **Art. :**

Informações Adicionais

.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal: 481

Dados do Prestador de Serviço

S4 - Producoes Artisticas Ltda
S4 Producoes Artisticas
Avenida Antônio Diederichsen,400 602 - 602 - Jardim América
CEP 14020-250 - Fone: (16)9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP
recepcao@jbev.com.br
Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73

Data de Geração da NFS-e: **18/06/2024 11:24:28**
Data de Competência/Emissão: **18/06/2024**
Cód. de Autenticidade: **632E42264**
Responsável pela Retenção: ***Tomador***

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			

Local dos Serviços	Município Incidência
Escada - Pernambuco	Escada - Pernambuco

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 11.294.303/0001-80 **IM :**
Razão Social : MUNICÍPIO DE ESCADA
Endereço : AV DR. ANTONIO DE CASTRO **Número :** 680
Complemento : **Bairro :**
CEP : 55500-000 **Cidade/UF :** Escada/ PE
Telefone : **E-mail :** recepcao@jbev.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JOÃO BOSCO E VINÍCIUS, ATRAVÉS DA EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE JUNINA DE ESCADA, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE.
CONFORME CONTRATO Nº: 168/2024, PROCESSO Nº: 036/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2024.

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).
Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS\PASEP e COFINS.
Artigo 1, Paragrafo e da lei Nº: 14.592, de 30 De Maio De 2023

S4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 08.047.906/0001-73
BANCO DO BRASIL
AG: 3235-2
C\C: 93305-8

Valor aproximado dos tributos R$: 40.350,00 (13,45%).

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)	5,00	1212		9001902

Vl. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	Sim	R$ 0,00

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vl. ISSQN Retido	Vl. Líquido da Nota Fiscal
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	**R$ 285.000,00**

Construção Civil | **Cód. Obra :** | **Art. :**

Informações Adicionais

.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

Relatório lançamento:

João Bosco & Vinícius iniciam a divulgação de "Parceria", novo DVD da dupla

G1
https://g1.globo.com/pop-arte/musica/blog/mauro-ferreira/post/2022/06/11/joao-bosco-and-vinicius-apontam-dedo-de-deus-como-foco-inicial-do-album-parceria.ghtml

Isto É
https://istoe.com.br/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Caderno Pop
https://cadernopop.com.br/joao-bosco-e-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Portal Sucesso
https://web.portalsucesso.com.br/home/jbev-divulgam-vol-1-do-audiovisual-parceria

Agito SP
https://agitosp.com.br/joao-bosco-vinicius-lancam-parceria-novo-dvd-da-dupla/

To na Mídia
https://tonamidia.com.br/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

EntreMusic
https://www.entremusicbrasil.com/joao-bosco-e-vinicius-lancam-o-primeiro-ep-do-dvd-parceria/

Portal famosos
https://portalfamosos.com.br/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

Latin Music
https://latinmusicbrasil.com/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Ocimar
https://www.ocimar.com/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Cyber Pop
https://www.portalpopcyber.com/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Sucesso Pop
https://sucessopop.com.br/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Não Perde não

https://naoperdenao.com/2022/06/10/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Planeta Country

https://planetacountry.com.br/2022/06/10/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Olhar dinâmico

portalolhardinamico.com.br/noticia/6515/joao-bosco-e-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla

Portal Nine

https://noticias.portalnine.com.br/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Prêmio Jovem

https://premiojovem.com.br/2022/06/10/lancamentos-premio-jovem-10-de-junho-de-2022/

Axé pop

https://www.axepop.com.br/noticia/8049/joao-bosco-a-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-qparceriaq-novo-dvd-da-dupla

Portal Pop Mais
https://portalpopmais.com.br/lancamentos-musicais-10-de-junho-de-2022/

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

Pop Now
https://popnow.com.br/lancamentos-sextou-musical-10-de-junho-de-2022/

Conexão beat
http://conexaobeat.com.br/lancamentos-solta-o-beat-10-de-junho-de-2022/

Fashion Like
https://fashionlike.com.br/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Portal Papo da fama
http://www.portalpapodafama.com.br/2022/06/10/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Cultura e Negócios
https://culturaenegocios.com.br/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Andrezza Barros
https://andrezzabarros.com/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Flow Rio
http://flowrio.com.br/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Almanaque cultural
http://almanaquecultural.com.br/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Luca Moreira
https://lucamoreira.com.br/musica/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Diário da fofoca
https://diariodafofoca.com.br/musica/joao-bosco-vinicius-iniciam-a-divulgacao-de-parceria-novo-dvd-da-dupla/

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento, **JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO**, portador da CI nº 999958 SSP\MS e do CPF (RFB) de nº 905.843.501-91; e **VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE**, portador da CI nº 000927164 e do CPF (RFB) nº 932.388.001-91, ambos residentes na cidade de Ribeirão Preto (SP), declaram, para os devidos fins de direito que nomeiam e constituem como seu representante legal e exclusivo, a empresa **S4 Produções Artísticas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária, de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ (RFB) sob o nº 08.047.906/0001-73, com sede à Av. Antônio Diedericshen, nº 400, sala 602, bairro Jd. América, na cidade de Ribeirão Preto (SP), 14.020-250, representada por **LUIZ MONTOYA SAMPERI**, portador da CI nº 7.427.141-6 e do CPF (RFB) nº 654.127.108-91, outorgando-lhe poderes exclusivos para representar a dupla **JOÃO BOSCO & VINÍCIUS,** notadamente para os efeitos de direitos dos arts. 25 e 74, II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo emitir recibos, transigir, receber, dar quitação, assinar, formar compromissos, praticando, enfim todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente exclusividade, bem como acordar a contratação de shows para toda e qualquer região do país.

1º TABELIÃO

JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO
JOÃO BOSCO

1º TABELIÃO

VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE
VINÍCIUS

Ribeirão Preto- SP, 26 De Janeiro De 2024.

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Valeria Nunes Bo
Escrevente Autori
112227 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
C20880AA0181409

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

S4
Produções Artísticas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

I. **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

I.1. **CONTRATANTE: xxxxxxxxxx,** inscrita no CNPJ de nºxxxxxx, inscrição Estadual , com endereço na xxxxxx , na cidade de xxx / PR, com CEP xxx – e-mail: xxxxxxxx / fone: xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxx, brasileiro, empresário, portadora do RG: xxxxxx e inscrito no CPF:xxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE.**

I.2. **CONTRATADO: S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Antônio Diederichsen, n° 400 – Sala 602 - Bairro Jardim América - CEP: 14.020-250 – Ribeirão Preto - SP; Inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº **08.047.906/0001-73**, neste ato, representada pelo senhor **LUIZ MONTOYA SAMPERI,** nas artes **"JOÃO BOSCO E VINÍCIUS",** brasileiro, casado; empresário, Portador da cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do SP sob nº 7.427.141-6 SSP-SP, e do cartão de identificação de contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda sob nº 654.127.108-91, doravante designado simplesmente de **CONTRATADO.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

II. **DO OBJETO DO CONTRATO:**

II.1. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, pelo artista **JOÃO BOSCO & VINICIUS**, neste ato representado pelo **CONTRATADO**, de apresentação artística (SHOW), na cidade: xxxxxxxx **/ xx , no dia DE DE 2024 - sexta-feira**, iniciando-se, em média, às **23h00min**, com aproximadamente 01h30min de show, com local: .

II.1.1. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**;

II.1.2. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá o **CONTRATADO** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato.

III. **DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

III.1. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia **R$ xxxxxxxxxx, DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ (REAIS)** diretamente ao **CONTRATADO**, ou a procurador, por este nomeado.

III.1.1. O valor acima referido será pago em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:

a) **alimentação em espécie, no dia do show, até (8) horas que antecedem o evento PARA o responsável financeiro da contratada.**

DOS DEPÓSITOS: OS VALORES A SEREM DEPOSITADOS, DEVERÃO OCORRER EM ESPÉCIE, VIA TRANSFERÊNCIA, TED OU PIX, EM CONTA INDICADA PELO CONTRATADO.
****ENTRAR EM CONTATO PARA INDICARMOS A CONTA****

III.1.2. A comprovação de depósitos e pagamentos é responsabilidade do **CONTRATANTE**.

III.1.3. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao **CONTRATANTE** da execução do serviço a ser prestado pelo **CONTRATADO,** hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na Cláusula Décima Quinta, por resolução do contrato.

III.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas acima nos dias aprazados de seus vencimentos. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não

71

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

realização do evento, por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados

III.3. O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos nos itens acima, bem como a falta da comprovação de pagamento para o e-mail claudia-contratos@jbev.com.br, desobriga o **CONTRATADO** da realização da apresentação do show ora pactuado.

III.4. Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar tal fato através das Redes Sociais, Imprensa falada, escrita e televisiva, além de ressarcir eventuais gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento a quem de direito, eximindo o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade quanto ao evento.

III.5. Os pagamentos das parcelas descritas acima somente serão considerados quitadas pelo **CONTRATADO** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pelo **CONTRATADO**;

III.6. Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar o pagamento da(s) primeira(s) parcela(s) mas não venha a cumprir com o pagamento das demais, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, desta forma, o **CONTRATADO** da realização da apresentação musical, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma, fará jus esta última, a título de arras, ao valor da(s) primeira(s) parcela(s) paga(s), sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato;

III.7. O **CONTRATADO** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. O **CONTRATADO** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios do **CONTRATADO** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

III.8. A importância relativa à remuneração do **CONTRATADO** e dos **ARTISTAS** será paga pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições previstas na cláusula anterior. Na hipótese do **CONTRATADO** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

IV.1. É dever do **CONTRATANTE,** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do **ECAD**, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 5 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

IV.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da Contratada;

b) Boa estrutura de camarins e apoio;

c) Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;

d) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

e) Equipe de 10 (DEZ) trabalhadores (carregadores) para montagem de estrutura e apoio ao artista, ou em número suficiente para o porte do evento;

f) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo **CONTRATADO** e que atendam rigorosamente o ***Rider Técnico*** do artista;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

g) Fornecer equipe de 8 (OITO) seguranças para a proteção do desembarque e embarque dos artistas e da equipe que ficará à disposição do Produtor Geral ou chefe de segurança do **CONTRATADO, bem como** providenciar 30 metros de gradil, e isolamento necessário aos acessos ao palco e camarins.

IV.2.1. A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

IV.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a **devolver esse contrato assinado digitalmente**, para o endereço de **E-MAIL OU WHATSAPP do CONTRATADO (desde que confirmados sobre seu recebimento),** no prazo máximo de **03 (TRÊS)** dias úteis a contar da data de sua emissão; a não devolução do contrato assinado pelo **CONTRATANTE**, ocasionará em cancelamento do mesmo, observando-se o disposto nas cláusulas 3.2 a 3.6.

I.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** a responsabilizar-se por estadia; providenciar hospedagem para toda equipe, no melhor hotel da cidade ou região podendo ainda ser solicitada a divisão dos staffs pelo produtor da CONTRATADA, seguindo rigorosamente o ROOM LIST enviado juntamente com esse contrato, devendo antes de serem confirmado às reservas, entrar em contato com o escritório do contratado para aprovação do hotel(s) e Staffs 1 e 2 quando necessário. **PODENDO INCLUSIVE,** em situações necessárias, ser solicitado pelo Produtor Geral do **CONTRATADO** o Check-In antecipado **(EARLY CHECK IN)** da hospedagem, ou até mesmo **(LATE CHECK OUT)**, em razão da viabilidade logística do horário da montagem/desmontagem, passagem de som ou início e término da apresentação.

I.2. Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do **CONTRATADO deverá ser informada previamente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência,** e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, **deverá ser definido em comum acordo entre as partes,** com a anuência da produção técnica da dupla **JOÃO BOSCO & VINÍCIUS.**

I.2.1. Quanto ao transporte, o **CONTRATANTE** fica obrigado a disponibilizar ao **CONTRATADO, 03 (três) VANS novas de luxo** para uso executivo, em perfeito estado (inclusive pneus), qualidade e higiene, com no máximo 02 (dois) anos de utilização, contendo cortinas e/ou película escura (insulfilm), sendo modelos **RENAULT MASTER OU MERCEDES SPRINTER** que ficarão inteiramente a disposição do **CONTRATADO** desde a hora da chegada da equipe e dupla até a hora da partida, inclusive para atender translado entre cidades próximas, hotéis, restaurantes, aeroportos, shoppings, lojas, etc. **AINDA QUANDO NECESSÁRIO, deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE 01 (uma) VAN CARGO ou CAMINHÃO UTILITÁRIO BAÚ (pequeno) PARA TRANSFER dos equipamentos de BACK LINE.**

IV.4. Seguir rigorosamente todos os PROTOCOLOS de combate e prevenção ao COVID-19, bem como; OBEDECER INTEGRALMENTE O DECRETO VIGENTE NO PERÍODO.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

V.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

V.2. O CONTRATADO e toda sua equipe comprometem-se a seguir rigorosamente todos os protocolos de combate e prevenção ao COVID-19 que forem adotados pelo evento.

VI. DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA:

VI.1. É responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo **03 (três)** camarins que ficarão exclusivamente a disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, com medidas mínimas de 5x5 cada sala, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam em lista enviada com antecedência, não deixando de reabastecer o camarim até o inicio do show, **SENDO QUE apenas 2 camarins serão abastecidos e 01 camarim ficará exclusivamente para uso de atendimento de fotos, imprensa, fãs e convidados.**

73

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

S4
Produções Artísticas

VII. **DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO:**

VII.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos.

VII.2. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mais não limitado a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **CONTRATADO**, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

VIII. **DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE:**

VIII.1. As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

IX. **DA PRODUÇÃO:**

IX.1. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o **RIDER TÉCNICO DA DUPLA**, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

IX.2. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do *rider* técnico da dupla, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

IX.3. Deverá a **CONTRATANTE** trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pelo **CONTRATADO** ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico do **CONTRATADO**;

IX.4. O não atendimento técnico por parte do **CONTRATANTE**, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pelo **CONTRATADO**, confere à esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato.

IX.5. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando o **CONTRATADO** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

IX.6. O **CONTRATANTE** tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 03 (TRES) geradores de 250 KVA cada um (que deverão ficar ligados), ou 02 (DOIS) geradores de 250 KVA e uma chave reversora e demais equipamentos, obedecendo ao **RIDER TÉCNICO** enviado pela Produção do **CONTRATADO** (podendo este ser específico). Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o **CONTRATANTE** permanecer obrigado ao pagamento integral do valor deste contrato.

X. DA VISTORIA:

X.1. O **CONTRATADO** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;

XI. DA DIVULGAÇÃO:

XI.1. Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: Redes Sociais, Mídias Digitais, veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de

74

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

XI.2. Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente **para fins comerciais.** Caso contrário o **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades previstas em lei;

XI.3. Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

XI.4. Não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

XII. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

XII.1. Assume o **CONTRATANTE**, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e ao **CONTRATADO**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério do **CONTRATADO,** sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

XII.2. O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o **CONTRATADO**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

XIII. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

XIII.1. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o **CONTRATADO**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

XIII.2. Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao **CONTRATANTE,** respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que o **CONTRATADO** não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída o **CONTRATADO** de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

XIII.3. O **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

XIII.4. O **CONTRATANTE** deverá excluir o **CONTRATADO** de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

XIII.5. O **CONTRATANTE** também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infra-estrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc) bem

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

XIII.6. A **CONTRANTANTE** exclui o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela(os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio **CONTRATANTE**;

XIV. **DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:**

XIV.1. Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

XIV.2. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do **CONTRATANTE**.

XIV.3. Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

XIV.4. O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre o **CONTRATADO** de multa contratual, considerado assim, de fato, o evento como realizado. O **CONTRATADO** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

XIV.5. Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

XIV.6. O **CONTRATANTE** fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a **CONTRATANTE** obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela **CONTRATANTE** sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

XIV.7. A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais dos **ARTISTAS** e do **CONTRATADO**;

XIV.8. Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver à aprovação do **CONTRATADO**;

XIV.9. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

XIV.10. O **CONTRATADO** se reserva o direito de comercializar souveniers de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue;

XIV.11. A **CONTRATANTE** deverá fornecer o **CONTRATADO** à quantia de **50 (cinquenta) ingressos (sendo 20 camarotes ou ingressos do melhor setor existente no evento, 20 ingressos de Área Vip e 10 ingressos de pista) a título de cortesia por show,** para atender; convidados, familiares, fã-clubes e patrocinadores.

XV. **DA RESCISÃO:**

XV.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando a aplicação de multa contratual especificada no item 15.2, abaixo;

XV.2. Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, ficando isenta desta obrigação se o fizer por escrito e com a devida confirmação de recebimento do comunicado pela outra parte, com no mínimo 90 (NOVENTA DIAS) de antecedência da data de realização do show, conforme descrito neste contrato.

XV.3. Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo o **CONTRATADO** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao **CONTRATANTE**;

II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção do **CONTRATADO** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

III) Em caso de enfermidade dos componentes da dupla *"João Bosco e Vinicius"*, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico); **(Podendo ser ajustado que, CASO; 01 (UM) dos artistas cumpra o show sem a presença do que estiver impossibilitado/enfermo e desta forma se dê por cumprido integralmente este contrato, sem NENHUM ÔNUS para a CONTRATADA).**

IV) **Em caso de Lockdown ou Decreto de medidas restritivas de ordem sanitária ou proibição da realização de shows e eventos, seja em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal), uma nova data para a apresentação será definida em comum acordo entre as partes.**

V) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe *"João Bosco e Vinicius"*.

XV.4. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento.

XV.5. Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4., haverá nova apresentação mediante o pagamento das despesas de transportes, alimentação e hospedagem da equipe técnica e de toda a produção, excluído o valor de cachê previsto na Cláusula Terceira. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação do **CONTRATADO** e concordada pelo **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinqüenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Terceira deste Contrato, na data do novo cancelamento.

XV.6. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na Cláusula Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já o **CONTRATADO** desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela **CONTRATANTE** e autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

XV.6.1. Caso ocorra a situação prevista na cláusula 15.6, o **CONTRATADO** poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pelo **CONTRATANTE**, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do show.

XV.7. Em caso de inobservância da **CONTRATANTE** quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na Cláusula Nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à CONTRATADA, além de todas as multas e penalidades previstas

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos na Cláusula Terceira.

XVI. DA CESSÃO:

XVI.1. O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATADO**;

XVI.2. Caso o **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

XVI.3. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE**, declarando expressamente neste ato que exime o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade neste sentido;

XVII. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

XVII.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério do **CONTRATADO**.

XVII.2. Participações de outros artistas, ou atrações locais e regionais durante o show da dupla JOÃO BOSCO & VINÍCIUS só poderão ser autorizadas pela **CONTRATADA**, **sem nenhuma interferência do CONTRATANTE.**

XVII.3. A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, no prazo estipulado, **DEVIDAMENTE DIGITALIZADO,** implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

XVII.4. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

XVII.5. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento **permitido o uso de E-MAIL ou WHATASAPP desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento**, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

XVII.6. Fica o **CONTRATANTE** responsável nas esferas civil e penal pela veracidade das informações contidas neste contrato e dos documentos fornecidos.

XVII.7. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento do **CONTRATADO**.

XVII.8. É facultado ao **CONTRATADO** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

XVIII. **DO FORO:**

XVIII.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, as partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e

78

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

S4
Produções Artísticas

independente do domicilio atual e/ ou futuro das partes contratantes, arcando a parte culpada, sempre, com o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas a que tiver dado causa, judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios da inocente, fixados estes, desde já em 10% (dez por cento) do valor da pendência, se solvida amigavelmente, e em 20% (vinte por cento) do valor da pendência, se a solução ocorrer por via judicial.

E por assim terem ajustado, firmam o presente, em 02 (DUAS) VIAS DIGITAIS de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias e essenciais, para todos os fins e efeitos de Direito.

Ribeirão Preto - SP,

S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
LUIZ MONTOYA SAMPERI
(CONTRATADO)

(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

*1) NOME:*_____ *2) NOME:*_____

*CPF:*_____ *CPF:*_____

79

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP
10 12 14
10

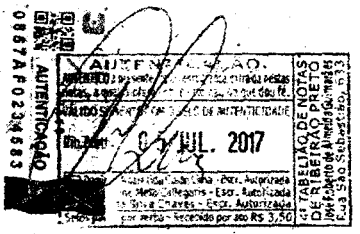

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"

VINICIUS FERNANDO KARLINKE, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Navirai/MS, nascido aos 31/12/1980, músico, portador da Carteira de Identidade RG. 927164-SSP/MS (Exp. 03/05/1994) e CPF. 932.388.001-91, residente na Rua K nº 345, Condomínio Quinta da Boa Vista, CEP. 14033-016,

JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Rondonópolis/MT, nascido aos 11/09/1981, músico, portador da Carteira de Identidade RG. 000999958-SSP/MS (Exp. 29/03/1995) e CPF. 905.843.501-63, residente no Condomínio Chácaras Itambé, Casa 35, CEP. 14098-802, e

EULER AMARAL COELHO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural de Campo Grande/MS, nascido aos 29/03/1981, músico, portador da Carteira de Identidade RG. 894.577-SSP/MS (Exp. 01/09/2005) e CPF. 946.707.571-72, residente na Rua Thomaz Nogueira Gaia nº 2261, Aptº 111, Jardim Botânico, **cujo CEP. Correto** é 14021-653, todos nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **"S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**, desta cidade de São Paulo, registrada sob Nire **35.223.204.420** em **03/07/2009** e última alteração arquivada sob nº **245.314/14-3** em **24/06/2014**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. **08.047.906/0001-73**, têm entre si justos e contratados a presente alteração, e ainda, consolidar num só instrumento todas as disposições contratuais de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A) - DO ENCERRAMENTO DA FILIAL

A sociedade encerra, neste ato, a filial abaixo:

Filial: **RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA CERQUEIRA CÉSAR Nº 1557, JARDIM SUMARÉ, CEP. 14025-120
CNPJ. 08.047.906/0002-54 **Nire 35.904.332.160**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

JUCESP
10 12 14
11

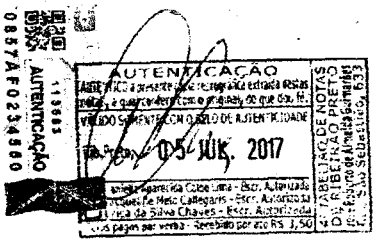

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos, pela legislação vigente que lhe for aplicável.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **"S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social instalada na **AVENIDA ANTÔNIO DIEDERICHSEN Nº 400, SALA 602, ED. METROPOLITAN BUSINESS CENTER, JARDIM AMÉRICA, CEP 14020-250, Ribeirão Preto**, estado de **São Paulo**.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios, depósitos, bem como transferir sua sede para qualquer parte do território nacional ou em outro país, onde convenham seus interesses comerciais e a critério dos sócios.

IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a atividade de **"A COMERCIALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO ENTRETENIMENTO, BEM COMO VENDA DE CD's, DVD's E CONGÊNERES À ATIVIDADE ARTÍSTICA"**

Parágrafo Único - A sociedade poderá a critério dos sócios, participar de outras empresas do mesmo, ou de ramos diferentes.

V - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital social de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, dividido em 500.000 cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

JUCESP
10 12 11
10

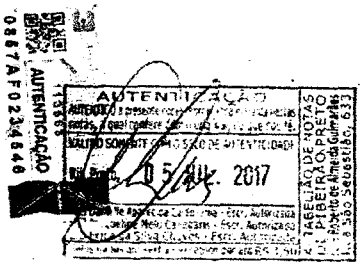

VINICIUS FERNANDO KARLINKE
Seu capital na sociedade: 193.333 cts. R$ 193.333,00

JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO
Seu capital na sociedade: 193.334 cts. R$ 193.334,00

EULER AMARAL COELHO
Seu capital na sociedade: 113.333 cts. R$ 113.333,00

Total: **100%** **500.000 cts.** **R$ 500.000,00**

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Artigo 1.052 do Código Civil).

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por prazo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **06 de Junho de 2006**.

VII - DA CESSÃO DE COTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a terceiros, sem antes ofertá-las aos demais socios, que terão em igualdade de condições e preço o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Primeiro - O sócio que queira retirar-se da sociedade, deverá comunicar os demais sócios por escrito, com antecedencia mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de não mais continuar na sociedade, indicando preço e todas as condições para a cessão de suas cotas.

Parágrafo Segundo - Será considerada ineficaz a cessão ou transferência de cotas, efetuadas em desacordo com as regras estabelecidas nesta cláusula.

VIII - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **VINICIUS FERNANDO KARLINKE** e **JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO**, investidos nos cargos de administradores, que assinam pela sociedade **isoladamente**, com poderes de executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro - Os sócios administradores poderão nomear procuradores para agirem em nome

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

JUCESP
10124
10

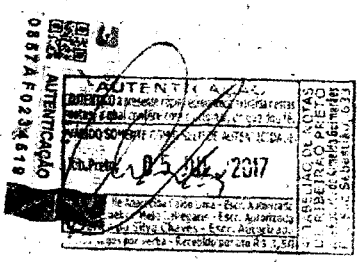

da sociedade, os quais poderão assinar pela mesma de forma isolada, desde que a estes sejam outorgados tais poderes;

Parágrafo Segundo - Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", mediante acordo firmado entre eles e a capacidade financeira da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado entretanto em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem a expressa autorização dos outros sócios.

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. No fim de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral e as demonstrações para a apuração dos lucros e perdas.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção ou não do capital de cada um, através de acordo firmado entre os sócios;

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação para aprovação do balanço patrimonial, quando todos os cotistas comparecerem na reunião ou declararem por escrito, cientes das contas da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários para apuração dos resultados, havendo lucros estes poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício.

X - DA RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes levantar um balanço geral extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do fato, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do referido balanço.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, fica facultado aos herdeiros e sucessores do "de cujus", integrar-se a sociedade, observando-se as limitações, cotas e condições estabelecidas, mediante alteração contratual cabível e competente. Caso não haja o interesse, proceder-se-á o estabelecido no caput desta cláusula.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

JUCESP
17.12.14
11

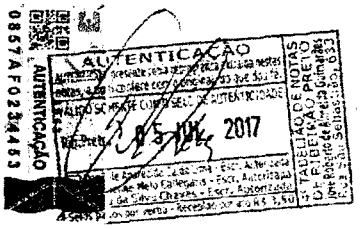

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações sociais, inclusive referentes à aprovação de contas, atenderão aos preceitos do Código Civil;

Parágrafo Segundo - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base nos Artigo 966 a 1.195 da lei 10.406/02 do Código Civil Brasileiro e disposições legais que lhes forem aplicáveis.

XII - DO FORO E DESIMPEDIMENTO

Fica eleito o foro da comarca de São Pulo, estado de São Paulo, para a solução de qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Parágrafo Unico - Os sócios e os administradores declaram sob as penas da lei, que não são condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária, nos termos do § 1º do Art. 1.011 do Código Civil.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto/SP, 15 de Agosto de 2014.

1º TABELIÃO

x _____
Vinicius Fernando Karlinke

1º TABELIÃO

x _____
João Bosco Homem de Carvalho Filho

1º TABELIÃO

x _____
Euler Amaral Coelho

Testemunhas

_____
Sandra Heloisa Vieira Maio
RG. 21.880.537-8-SSP/SP

_____
Angelo Donizeti Barbareti Gomes
RG. 42.000.735-0-SSP/SP

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: VINICIUS FERNANDO SANLINKE(212133), JOAO BOSCO HONER DE CARVALHO FILHO(272673), EULER AMARAL COELHO(209115), do que dou fé.
Ribeirão Preto - SP, 02/12/2014 Total da(s) Firma(s) R$ 20,40
CAROLINE SANTOS RODRIGUES-ESCREVENTE AUTORIZADA
ATENDENTE: MILENE DE SOUSA FEITOSA-AUXILIAR

0860AA278683

0860AA111181

1º Tabelião de Notas
Ribeirão Preto-SP
Caroline Santos Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO

0857AF0234464

05 JUL. 2017

TABELIÃO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
10 DEZ. 2014
ER. RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
462.894/14-9

FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"

Por este Instrumento Contratual comparecem as PARTES, os senhores **VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Naviraí/MS, nascido aos 31/12/1980, musico, portador da Carteira de Identidade RG 927164-SSP/MS (Exp 03/05/1994) e CPF 932.388.001-91, residente na Rua K, nº 345, Condominio Quinta da Boa Vista, CEP 14.033-016; **JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, divorciado, natural de Rondonópolis/MT, nascido aos 11/09/1981, musico, portador da Carteira de Identidade RG 000999958-SSP/MS (Exp 29/03/1995) e CPF 905.843.501-63, residente no Condominio Chácaras Itambé, Casa 35, CEP 14.098-802, e **EULER AMARAL COELHO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural de Campo Grande/MS, nascido aos 29/03/1981, musico, portador da Carteira de Identidade RG 894.577 – SSP MS (Exp 01/09/2005) e CPF 946.707.571-72, residente na Rua Thomaz Nogueira Gaia, nº 2261, apto 111, Jardim Botânico, CEP 14.021-653, todos nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, os quais, como únicos sócios titulares da sociedade empresária limitada **"S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**, desta cidade de São Paulo, registrada sob Nire 35.223.204.420 em 03/07/2009 e última alteração arquivada sob nº 462.894/14-9 em 10/12/2014, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.047.906/0001-73, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, sala 602, bairro Jardim America, no Municipio de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-250, resolvem, de comum acordo, promover a presente Alteração conforme disposto a seguir

I – Retira-se da sociedade o sócio **EULER AMARAL COELHO**, já qualificado, possuidor de 113.333 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três) quotas de capital social no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a quantia de R$ 113.333,00 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais) vende e transfere a totalidade de suas cotas de capital em moeda corrente nacional em igualdade de proporções aos sócios **VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE e JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO**, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos sócios remanescentes, já qualificados, dando plena e geral quitação

II – Com a alteração acima, o Capital Social de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 cotas, no valor de R$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficará assim distribuido entre os socios:

Sócio	Cotas	Valor
Vinicius Fernando Karlinke (50%)	250.000	R$ 250.000,00
João Bosco Homem de Carvalho Filho (50%)	250.000	R$ 250.000,00
TOTAL	500.000	R$ 500.000,00

III – A sociedade continua sendo administrada pelos sócios **VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE e JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO**, que assinam pela sociedade **isoladamente**, com plenos poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, representando-a ativa e

AUTENTICAÇÃO
18 MAR 2019

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo vedada a utilização da firma em negócios e transações alheios aos objetivos da sociedade

IV – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Social e posteriores Alterações, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento de Alteração Contratual

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam a presente Alteração do Contrato Social, juntamente com as 2 (duas) testemunhas instrumentarias abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Ribeirão Preto (SP), 07 de fevereiro de 2019

1º TABELIÃO

VINICIUS FERNANDO KARLINKE

1º TABELIÃO

JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO

EULER AMARAL COELHO

Testemunhas

Nome
CPF
RG

Nome
CPF
RG

Reconheço, por semelhança, a firma de: EULER AMARAL COELHO (75121...
Distrito de Iden..., 05 de fevereiro de 2019.
Em testemunho da verdade.

BIANCA ALVES FIGUEIREDO
Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO

18 MAR. 2019

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

S4
Produções Artísticas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S) S4 Produções Artísticas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°: 08.047.906\0001-73, Estabelecida no endereço Av. Antonio Diedericshen N°: 400, Sala 602, Jd. América, Ribeirão Preto\SP Cep: 14.020-250, neste ato devidamente representada por seus administradores, Sr. João Bosco Homem De Carvalho Filho, com CPF: 905.843.501-63, residente e domiciliado na Rua Eng. Edson Cherfan, S\N°, Lote 31, Quadra 06, Jd. San Marco, na cidade de Ribeirão Preto\SP, e Sr. Vinicius Fernando Karlinke, CPF: 932.388.001-91, residente e domiciliado no Anel Viário, Qd. 08, Lote 10, Contorno Sul na cidade de Ribeirão Preto\SP. Podendo ser encontrados nos endereços supramencionados, nas artes da dupla JOÃO BOSCO & VINÍCIUS.

OUTURGADO (S) Luiz Montoya Samperi, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF: 654.127.108-91 E RG: 7.427.141-6, Com endereço profissional: Av. Antonio Diederichsen, N°: 400, Sala 602, Jd. América, Ribeirão Preto\SP, Cep: 14.020-250, com Fone (16) 3632-4555.

PODERES: Confere (m) amplos, gerais e limitados poderes, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive representar a dupla sertaneja JOÃO BOSCO & VINÍCIUS, no que se concerne a negociação e intermediação de contrato junto á gravadoras, editorais musicais e distribuidoras, realização de shows, eventos, programas em rádios e televisão, gravações em filmes, videoclipes, campanhas publicitárias, utilização de voz e imagem com logomarcas patrocinadoras, contratação e rescisão de assessoria de imprensa e jurídica, criação e negociação e execução de home pages e de CDROM oficiais, para a marcação de locais e horários de eventos ou shows, com ou, sem fins lucrativos, entrevistas, apresentações promocionais ou não, fotos, gravações, etc. E Órgãos de administração Pública direta e indireta, Federal e Municipal, Autarquia ou Entidade Paraestatal, não podendo substabelecer.

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO

Ribeirão Preto\SP, 06 De Setembro De 2023

S4 Produções Artísticas LTDA
Outorgante

Luiz Montoya Samperi
Outorgado

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO

João Bosco Homem De Carvalho Filho
Outorgante

Vinícius Fernando Karlinke
Outorgante

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Milene de Sousa Feitosa
Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Silvia M. Colavite Papassidero-Tabeliã
Av. 9 de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE/FAX: (16) 3977-7080

Rib.Preto 22 AGO. 2023

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R$ 9,60

112227
AUTENTICAÇÃO
AU0660AC0856755

1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Recebeu por semelhança a(s) firma(s) de: VINICIUS FERNANDO KARLINKE(212138), JOAO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO(272673), JOAO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO(272673), LUIZ MONTOYA SAMPERI
do que dou fé.
Ribeirao Preto - SP, 22/08/2023 Total da(s) firma(s)
MILENE DE SOUSA FEITOSA -ESCREVENTE
Segurança: 505049565048505149515149504

112227
FIRMA
C20660AA0 6997

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2756233004

LUIZ MONTOYA SAMPERI

08/01/1974

12/04/1954, SÃO PAULO, SP

06/03/2024

06/03/2029

D

7427141 SSP SP

654.127.108-91

00592303182

B

BRASILEIRO

JOSE MONTOYA SANCHES

PASCOA SAMPERI MONTOYA

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				B			
A				D1			
A1				BE			
B		06/03/2029		CE			
B1				CTE			
C				DE			
C1				DTE			

A

ASSINADO DIGITALMENTE

ATIBAIA, SP

SÃO PAULO

2756233004

I<BRA005923031<829<<<<<<<<<<<<
5404120M2903068BRA<<<<<<<<<<<8
LUIZ<<MONTOYA<SAMPERI<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: DB3D.A39D.C3CB.5842.F4E2.A331.AD6C.E827.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 866/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 118/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 **e**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024,** o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES,** Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

Art. 2º Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024,** o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA,** Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 53F2.D6F6.C066.2C3E.E8A8.2A23.4CFC.AD69.

12/07/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.
Itaporanga/PB, 25 DE JUNHO DE 2024.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:2AAC5C9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 248 DE 21 DE JUNHO DE 2024

Declara ponto facultativo no dia 28 de junho de 2024 nas Repartições Públicas Municipais, em virtude das Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 925, de 19 de dezembro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o expediente do dia 28 (sexta-feira) de junho de 2024, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo, em razão das Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde, educação, limpeza urbana e fiscalização de trânsito manterão os serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções dos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 21 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:EB1FB9CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 867/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 125/2024 e 126/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e
CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 125/2024 e 126/2024, o Sr. HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

Art. 2º Designar como FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 125/2024 e 126/2024, o Sr. CAÍQUE LUCAS BARBOSA, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8B142C6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 866/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 118/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e
CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024, o Sr. HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

Art. 2º Designar como FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 118/2024, o Sr. CAÍQUE LUCAS BARBOSA, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B623AE3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 861/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 124/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e
CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 75777/24. Data: 27/06/2024 10:36. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 27/06/2024 12:32. Validação: 53F2.D6F6.C066.2C3E.E8A8.2A23.4CFC.AD69.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2024 às 10:36:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 75788/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001182024
Data da Publicação: 21/06/2024
Data da Assinatura: 20/06/2024
Data Final do Contrato: 20/09/2024
Valor Contratado: R$ 310.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS PARA O EVENTO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.
Contratado (Nome): S4 - Producoes Artisticas Ltda
Contratado (CNPJ): 08.047.906/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b056ceb819ee055345f085be033a8314
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	db3da39dc3cb5842f4e2a331ad6ce827
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5e0c8288d2cf5e82ca7711f8b0146f05
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	00301c7885eda2478738420fe184a370
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	53f2d6f6c0662c3ee8a82a234cfcad69
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	53f2d6f6c0662c3ee8a82a234cfcad69
Designação do gestor do contrato	Sim	53f2d6f6c0662c3ee8a82a234cfcad69

João Pessoa, 27 de Junho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 75777/24
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Exercício: 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2024 às 10:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75788/24 ao Documento 75777/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75777/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 46	00301c7885eda2478738420fe184a370
Designação da fiscalização técnica do contrato	47 - 48	53f2d6f6c0662c3ee8a82a234cfcad69
Comprovante de publicidade	49 - 50	b056ceb819ee055345f085be033a8314
Designação do gestor do contrato	51 - 52	53f2d6f6c0662c3ee8a82a234cfcad69
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	5e0c8288d2cf5e82ca7711f8b0146f05
Comprovantes de regularidade da contratada	54 - 89	db3da39dc3cb5842f4e2a331ad6ce827
Designação do fiscal administrativo do contrato	90 - 91	53f2d6f6c0662c3ee8a82a234cfcad69
RECIBO PROTOCOLO	92	98045eaa36486ab007fed18002e50304

João Pessoa, 27 de Junho de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB